



JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura

ASSUNTO: Justificativa para Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação – Apresentação Artística musical “Show Miudinho” do “Grupo Triii”.

1. DO OBJETO

A presente justificativa tem como finalidade demonstrar a legalidade, a legitimidade e a necessidade da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, do Grupo Triii, para a realização de uma apresentação artística no dia 23 de agosto de 2026. A performance musical está programada para ser a atração principal do dia no evento “Divino Inverno”, um dos mais importantes do calendário cultural e turístico do Município de Divinópolis, a ser realizado na Av. 21 de Abril, Centro (Praça do Santuário) no município de Divinópolis – MG.

2. DOS FATOS E DO CONTEXTO DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública busca promover ações de fomento à cultura, à educação e ao lazer para a população infantojuvenil local. Para tanto, identificou-se a necessidade de contratar um espetáculo de alta qualidade artística e pedagógica, capaz de integrar música, contação de histórias e brincadeiras tradicionais brasileiras, proporcionando uma experiência cultural enriquecedora e interativa para as crianças e suas famílias.

O Grupo Triii foi fundado em São Paulo no ano de 2008, a partir do encontro de artistas dedicados ao universo infantil. Atualmente, o grupo é composto por Marina Pittier (voz e percussão), Fê Stok (guitarra e voz) e Ed Encarnação (bateria, percussão e voz). Desde a sua criação, o grupo tem se destacado nacionalmente pela proposta de criar shows interativos que resgatam o folclore nacional e exploram diversos gêneros musicais, como o samba, o frevo, a rock, o xote e o reggae, adaptados de forma lúdica e inteligente para o público infantil.

O portfólio do Grupo Triii demonstra sua ampla atuação e consolidação no cenário cultural brasileiro. O grupo realiza apresentações constantes em teatros de prestígio, unidades do Serviço Social do Comércio (Sesc), festivais literários, praças públicas e instituições de ensino em todo o país. O grupo conta com produções audiovisuais de grande alcance, como o DVD *Mirabolâncias do Grupo Triii* e o canal oficial *Triii TV* no YouTube, além de discografia consolidada, com destaque para o álbum *Dia e Noite* (2017). Na literatura infantojuvenil, os integrantes são autores da coleção de livros e CDs *Histórias que Cantam* (Editora



Melhoramentos), que engloba as obras *Ei, Ei, Ei, Vanderlei, A Sopa Supimpa e Pão, Pão, Pão*, além do livro bilíngue *Brasil for Children: 30 Canções Brasileiras Para Brincar e Dançar* (Editora Peirópolis).

Com músicas amplamente conhecidas pelo público infantil, como *A E I O U, Viro Vira Virou, O Tomate e o Caqui e Purê*, o grupo consolidou-se como uma das principais referências da música infantojuvenil contemporânea. A notória consagração do grupo pela opinião pública e pela crítica especializada justifica a escolha da atração para o evento planejado, evidenciando a adequação do espetáculo aos objetivos institucionais do órgão contratante.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que disciplina o regime jurídico licitações e contratos administrativos. A regra geral da obrigatoriedade do certame licitatório é afastada quando caracterizada a inviabilidade de competição, hipótese que se amolda perfeitamente ao caso de contratação de profissionais do setor artístico consagrados.

O permissivo legal para a contratação direta de artistas está previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O dispositivo legal estabelece de forma expressa os requisitos para a configuração da inexigibilidade de licitação nessa hipótese:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que si possam ser fornecidas por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A análise do dispositivo legal revela que a inexigibilidade para contratação de profissional do setor artístico pressupõe a inviabilidade de competição decorrente da natureza singular da atividade artística e da consagração do profissional perante a crítica especializada ou a opinião pública.

3.1. Da Inviabilidade de Competição e da Consagração Artística

A inviabilidade de competição no setor artístico decorre do fato de que o objeto da contratação é marcado pela subjetividade e pela infungibilidade da prestação. Cada artista ou grupo artístico possui estilo, técnica, carisma e repertório próprios, elementos que tornam impossível a comparação objetiva entre diferentes propostas por meio de um edital de licitação tradicional. Não há como estabelecer critérios objetivos de menor preço ou melhor técnica para avaliar a expressão artística do Grupo Triii em comparação com outros grupos, pois a sua entrega artística é única e insubstituível.

A consagração do Grupo Triii perante a opinião pública e a crítica especializada é amplamente demonstrada pelo histórico tópico fático deste documento. O grupo atua há quase duas décadas no mercado cultural infantil, possui parcerias com outros artistas renomados e mantém produções literárias e musicais distribuídas por grandes editoras e plataformas de streaming. A aceitação popular de suas canções e a constante demanda por seus shows em todo o território nacional evidenciam o preenchimento do requisito de consagração exigido pela legislação de regência.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça confirma que a contratação de artistas consagrados por inexigibilidade de licitação é legítima e afasta a ocorrência de qualquer irregularidade administrativa, desde que demonstrados os requisitos legais ausência de dolo de causar prejuízo ao erário. O entendimento consolidado daquela Corte reforça a necessidade de preenchimento dos requisitos de consagração e regularidade formal da contratação.

Dessa forma, a contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade mostra-se juridicamente admissível quando presentes e comprovados os requisitos previstos na legislação, cabendo à Administração assegurar a adequada motivação do ato, a instrução processual e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e transparência, de modo a demonstrar que a escolha realizada decorre das características singulares da contratação e da efetiva inviabilidade de competição.

3.2. Regularidade da Representação Exclusiva

Outro requisito indispensável para a legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, é que a contratação ocorra diretamente com o artista ou por meio de seu empresário exclusivo. A legislação veda expressamente a contratação por intermédio de empresários que possuam representação restrita a um evento ou local específico, a fim de evitar a intermediação nociva que encarece o contrato sem agregar valor à prestação de serviços.



A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é rigorosa ao exigir que a exclusividade de representação seja permanente e contínua, demonstrada por instrumento de contrato de representação exclusiva registrado em cartório, afastando meras autorizações temporárias para datas específicas.

Para o estrito cumprimento desse requisito legal, a empresa contratada apresentou o instrumento de contrato de representação exclusiva firmado com os integrantes do Grupo Triii. O referido documento atesta a exclusividade de representação da empresa sobre o grupo em caráter permanente e contínuo em todo o território nacional. Com isso, resta plenamente caracterizada a regularidade da representação exclusiva, afastando-se o risco de intermediação irregular ou de encarecimento indevido do objeto contratado

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A inexigibilidade de licitação não exime a Administração Pública do dever de zelar pela economicidade e pela conformidade do preço contratado com os valores praticados no mercado, em estrita observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Para tanto, o presente processo administrativo será devidamente instruído com documentos que comprovem a razoabilidade do cachê proposto.

O valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** pela apresentação do grupo musical está dentro do padrão, conforme se verifica das notas apresentadas e emitidas em contratações realizadas por outros municípios:

GRUPO TRIII			
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	MOSQUITO PRODUÇÕES LTDA – ARRAIAL DO CABO - RJ	KAKABIEL EVENTOS LTDA – NITERÓI - RJ	MÉDIA
R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

Como demonstrado, o valor cobrado é exatamente a média de preços, cujo preço é condizente com o praticado no mercado se compararmos com o que o grupo já cobrou de outros municípios e eventos particulares.

Não se pode deixar de destacar que o que se pretende, é a contratação de um grupo musical consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação no Divino Inverno, terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local.



Nesse contexto, apresentamos o objeto de contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO GRUPO TRIII NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2026 NO EVENTO "DIVINO INVERNO" NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS – MG.	R\$ 60.000,00

5. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resta devidamente comprovado e justificado que a contratação do Grupo Triii para o evento "Divino Inverno" atende a todos os requisitos legais e materiais para ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da atração se mostra plenamente justificada pelo manifesto interesse público na realização de um evento de alta qualidade, que fomenta a economia e a cultura local. A inviabilidade de competição é inerente à natureza singular e personalíssima do serviço artístico, e o grupo musical preenche com sobras o requisito de consagração pela opinião pública e pela crítica especializada. Ademais, a contratação será formalizada por meio de empresário exclusivo e o preço será devidamente justificado como compatível com o mercado.

Assim, conclui-se pela legalidade e legitimidade do procedimento, recomendando-se o prosseguimento dos atos administrativos necessários à formalização da contratação direta.

Divinópolis, agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

MARDEY SOUSA RUSSO

Secretário Municipal de Cultura

Assinantes



MARDEY SOUSA RUSSO

Assinou em 17/08/2026 às 15:18:25 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.002.126-**.

Eu, MARDEY SOUSA RUSSO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GPX-EDO-288-NYZ